



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **MARIETA PEREIRA DE MORAES**

Inscrição: **0205 4956 0434**

Zona: 090 Seção: 0042

Município: 86851 - GUAIBA

UF: RS

Data de nascimento: 04/03/1939

Domicílio desde: 18/09/1986

Filiação: - EULIBIA RODRIGUES PEREIRA
- OSORIO LOPES PEREIRA

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): SERVIDORA PÚBLICA CIVIL
APOSENTADA/SERVIDOR PÚBLICO CIVIL APOSENTADO

Certidão emitida às 15:55 em 27/09/2023

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção de voto em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, pelo meio do código:

KXU+.FMHS.I3+H.BBWM

